

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. JUNJI ABE)

Dispõe sobre a proibição do uso de equipamentos de proteção individual por profissionais da área de saúde fora do ambiente de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido aos profissionais de saúde o uso de equipamentos de proteção individual fora de seu ambiente de trabalho.

Art. 2º O profissional de saúde que infringir as disposições contidas nesta Lei fica sujeito a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a fiscalização do cumprimento das disposições constantes desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A circulação dos profissionais de saúde fora do ambiente hospitalar ou de trabalho utilizando equipamentos de proteção individual - EPI pode ocasionar a disseminação de micro-organismos para outros ambientes. Estudos demonstram que bactérias sobrevivem semanas nos jalecos e aventais, podendo causar infecções importantes quando levadas de um local a outro.

É de suma importância frisar que uso de equipamentos de proteção individual exerce importante papel na preservação do paciente, já que

o protege de micro-organismos carreados pelo profissional de saúde tanto da comunidade quanto de outros pacientes. E é necessário também para a proteção do próprio profissional de saúde.

No entanto, o uso incorreto dos EPI pode disseminar bactérias e outros micro-organismos resistentes para outros locais, colocando em risco outras pessoas. Atualmente ainda não há legislação federal sobre o tema, e este projeto de lei pretende exatamente regulamentar assunto tão relevante, com o objetivo de proteger nossa população.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos para a aprovação da medida ora em tela.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JUNJI ABE